DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9255/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/69920/2011
PROTOCOLO	**:** 1158949
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1663/2011
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	OSVALDO MARTINS DE JESUS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇOS 005/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 48.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 1663/2011** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS** e a microempresa **Osvaldo Martins de Jesus - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Tomada de Preços n. 005/2011.**

O procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE N. 7833/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela irregularidade e ilegalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), dos Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução financeira do Contrato e pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas.

Os autos vieram a esta Relatoria que em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, saneou o processo e determinou a intimação do Ordenador de Despesas para que este apresentasse defesa em 30 dias da irregularidade apontada pelos Órgãos Técnicos.

O Ordenador de Despesas encaminhou justificativas e documentos às fls. 260 a 299.

Em reanálise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do contrato, dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 48.000,00
- VALOR TERMOS ADITIVOS	R$ 5.280,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 53.280,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 52.622,91
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 52.622,91
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 52.622,91

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 1663/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1663/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.